

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Processo Licitatório nº 0031/2022

Tomada de Preços nº 0004/2022

A empresa GETELL Engenharia e Construções Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 32.286.245/0001-13, com sede na Rua Ipê, 66-E, Bairro Universitário, Chapecó/SC, por intermédio do seu responsável legal, o Sr. Gediel Teixeira Laguna, portador da Cédula de Identidade nº 1.168.359 SSP/SC e do CPF nº 438.244.719-49, vem à presença do Senhor Presidente da Comissão de Licitações do Município de Xanxerê – SC, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta ilustríssima comissão, que julgou como inabilitada esta empresa recorrente e assim impedindo de prosseguir no certame, mesmo que a mesma atendeu a todas as regras do edital de regência, a Empresa GETELL Engenharia e Construções Eireli demonstrará abaixo os motivos da sua não aceitação.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Em atenção ao dia do julgamento da habilitação, sendo no dia 07 de Março de 2022, e concedido conforme prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para recurso, considerou-se o último dia para a entrega no dia 14 (catorze) de Março de 2022, estando assim, dentro do prazo recursal.

II - DOS FATOS

De acordo com o chamamento público para o presente processo licitatório, a recorrente, juntamente com outra empresa licitante, veio a participar.

Após a análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitações julgou no dia 07 de Março de 2022, como inabilitada a empresa GETELL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, por (i) “não comprovar por meio de documento formal a disponibilidade do profissional Sr. Luiz Cesar Alves indicado na habilitação, tendo indicado outro profissional laboratorista Sr. Adams Teles de Moura através de declaração de Indicação e Aceitação de 04/03/2022”, e (ii) “a empresa apresentou como responsável técnico da obra junto ao CREA com respectivo acervo técnico conforme exigido no item 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 do edital, o Engenheiro Civil Sr. Gediel Teixeira Laguna CREA/SC 027.146-0, e indicou na Declaração de Disponibilidade da equipe técnica especializada para a obra

(anexo V) a Engenheira Civil Ana Paula Grützmann não comprovando capacidade técnica para a execução da obra”.

A decisão tomada pela Comissão de Licitações referente à inabilitação da empresa GETELL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI está equivocada, já que, a mesma atendeu todas as exigências do edital.

II – DAS RAZÕES

(i) Referente ao Laboratorista

Não vemos motivos para inabilitação por este motivo, já que a comissão decidiu, conforme Art. 43, §3º da lei de licitações “esclarecer ou a complementar a instrução do processo”. De qualquer forma, foram juntados documentos que não estavam originariamente na habilitação – seja declaração, seja contrato de qualquer das empresas, nas duas situações encontra-se novos documentos e novas informações.

A indicação de outro profissional não anula o documento apresentado na habilitação, pois mesmo não sendo o mesmo laboratorista, a empresa se obrigou a designar um profissional para tal fim de qualquer forma, **não exercendo nenhum prejuízo ao processo licitatório.**

Ademais, não era do conhecimento da empresa GETELL que o laboratorista Luiz Cesar Alves havia contrato com a empresa TERRAMAX, já que todos os últimos ensaios da empresa GETELL foram feitos por ele. Em anexo a esse recurso, consta um dos últimos ensaios feito por ele para nossa empresa em obra da cidade de Vargeão, concluída no final de 2021.

(ii) Quanto aos atestados de capacidade técnica não estarem em nome da indicada na equipe técnica:

Os itens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 do edital estão totalmente atendidos, pois os Atestados de Capacidade Técnica não pode ser motivo de inabilitação. Conforme o Art. 48 da Resolução nº 1.025 de 30 de Outubro de 2009 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), confirma:

“Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo **conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.**

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.”

Assim, comprovadamente condiz com sua Capacidade Técnica, já que o acervo técnico da empresa é a soma de todos os acervos de seus profissionais do quadro técnico, **e não de um profissional em específico**. Além do mais, no edital é solicitada a comprovação da Capacidade Técnica mediante acervos **DA PROPONENTE**.

Não obstante, se a Engenheira contratada pela empresa não pode assumir a função indicada, de acordo com o julgamento, em que hipótese ela terá Capacidade Técnica?

As certidões física e jurídica emitida pelo CREA/SC juntada na entrega inicial da documentação, comprova o vínculo de Ana Paula Grützmann desde 13/10/2020, ou seja, está composta no quadro técnico como Engenheira Civil, e está disponível para a função a ela designada e corretamente indicada.

A não aceitação desta Resolução implica em uma grave quebra de direitos imposta pelo Conselho Federal.

Ainda, a Declaração V entregue trata-se de “Disponibilidade de Equipamentos, Materiais e **INDICAÇÃO** de Equipe Técnica” onde pelo que se entende, por indicação de equipe técnica, **SIM, está indicada!**

Sobre o entendimento, cabe também ressaltar sobre as exigências de qualificação técnica que não podem ser desarrazoadas a ponto da frustração do caráter competitivo do certame.

Ademais, cabe utilizar o princípio de razoabilidade e proporcionalidade, onde o bom senso e a moderação levam a tomar atitudes coerentes e adequadas.

A atitude injusta diante da não aceitação levará a empresa a tomar as medidas judiciais cabíveis, dentre elas Impugnação do Edital, Mandado de Segurança e acionamento do Ministério Público, a fim de julgar a conduta da Comissão.

II - DO PEDIDO

A cerca do que foi exposto e a injusta inabilitação da recorrente no certame licitatório, requer-se que as razões e justificativas esboçadas pelo presente recurso interposto, sejam acolhidas pela Comissão Permanente de Licitações e que **a Empresa GETELL Engenharia e Construções Eireli seja considerada HABILITADA** para as próximas fases do certame.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Chapecó-SC, 14 de Março de 2022.

GETELL Engenharia e Construções Eireli